



# DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo de Execução

Aula 13

Prof. Marcelo Barbi

**Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:**

- I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;**
- Exibição no original, SALVO comprovação de não-circulação (Resp 712.334)**

- **Duplicata não-aceita (Lei 5.474/68, art. 15):**
  - **Protesto**
  - **Documento comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria**
  - **Sacado não pode ter recusado o aceite**

**\* art. 700**

## **DUPLICATA VIRTUAL**

**1. As duplicatas virtuais – emitidas e recebidas por meio magnético ou de gravação eletrônica – podem ser protestadas por mera indicação, de modo que a exibição do título não é imprescindível para o ajuizamento da execução judicial. 2. Os boletos de cobrança bancária vinculados ao título virtual, devidamente acompanhados dos instrumentos de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega da mercadoria ou da prestação dos serviços, suprem a ausência física do título cambiário eletrônico e constituem, em princípio, títulos executivos extrajudiciais. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.024.691, J. 22.03.2011)**